

Encontro de Conselheiros e
Nutricionistas do Programa
Nacional da Alimentação
Escolar - PNAE



Novidades da Resolução nº 26, de 17/6/2013

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

As Compras Governamentais para a Agricultura Familiar

Chamada Pública

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2015.

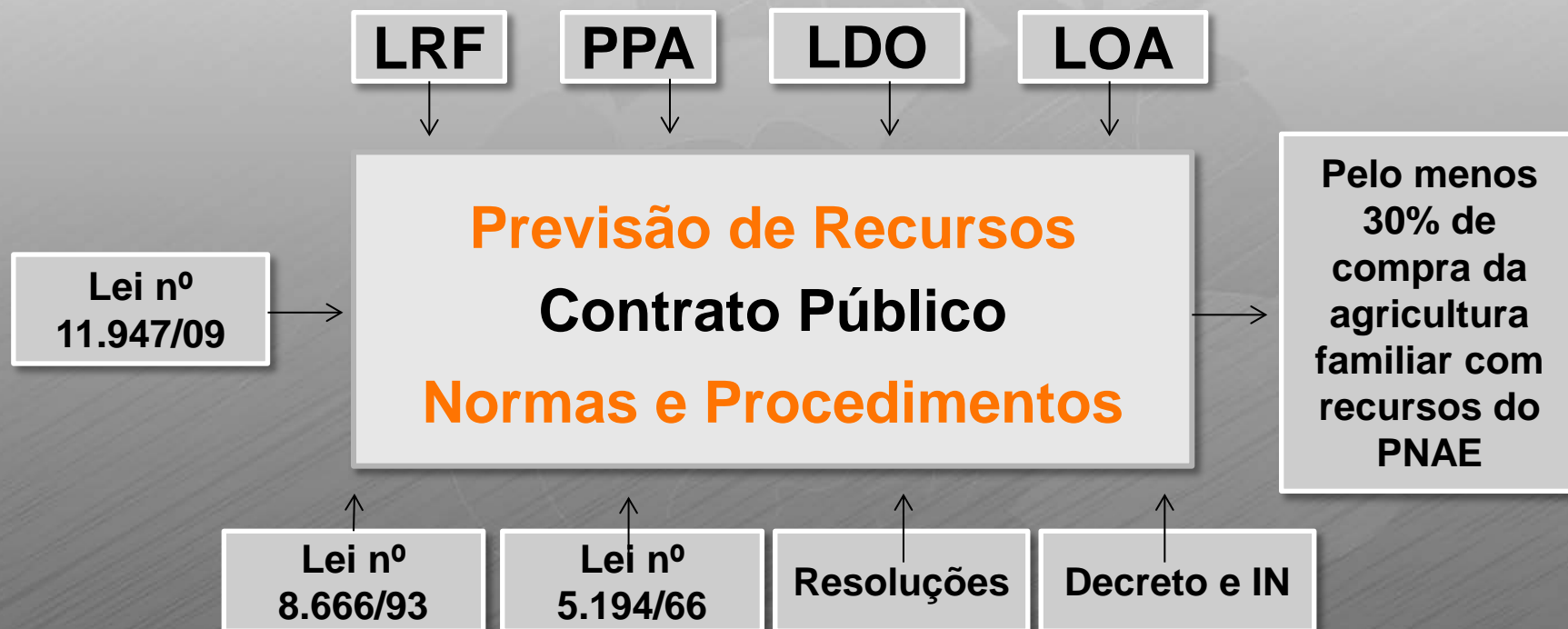
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Agricultura Familiar

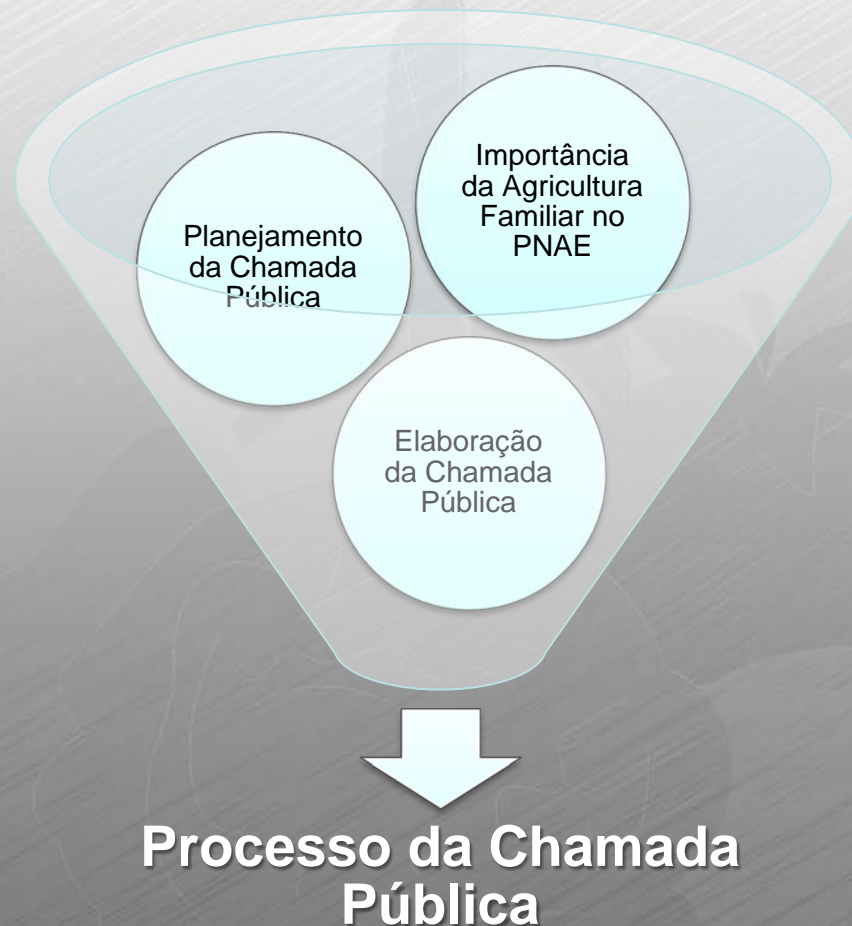
Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - DIDAF



Conjunto normativo aplicado à licitação e contratação de alimentação escolar



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação



A importância da Agricultura Familiar no PNAE

1. Apoio ao desenvolvimento sustentável
2. Alimentos saudáveis com vínculo regional
3. Evolução social e econômica dos agricultores
4. Valorização da diversidade produtiva
5. Priorização à produção do município
6. Valorização de hábitos alimentares locais

A legalidade da Chamada Pública

Constituição Federal/88 – art.
37, XXI

Lei nº 8.666/93
Lei nº 10.520/00
Lei nº 11.947/09

Resolução CD/FNDE nº 26/13

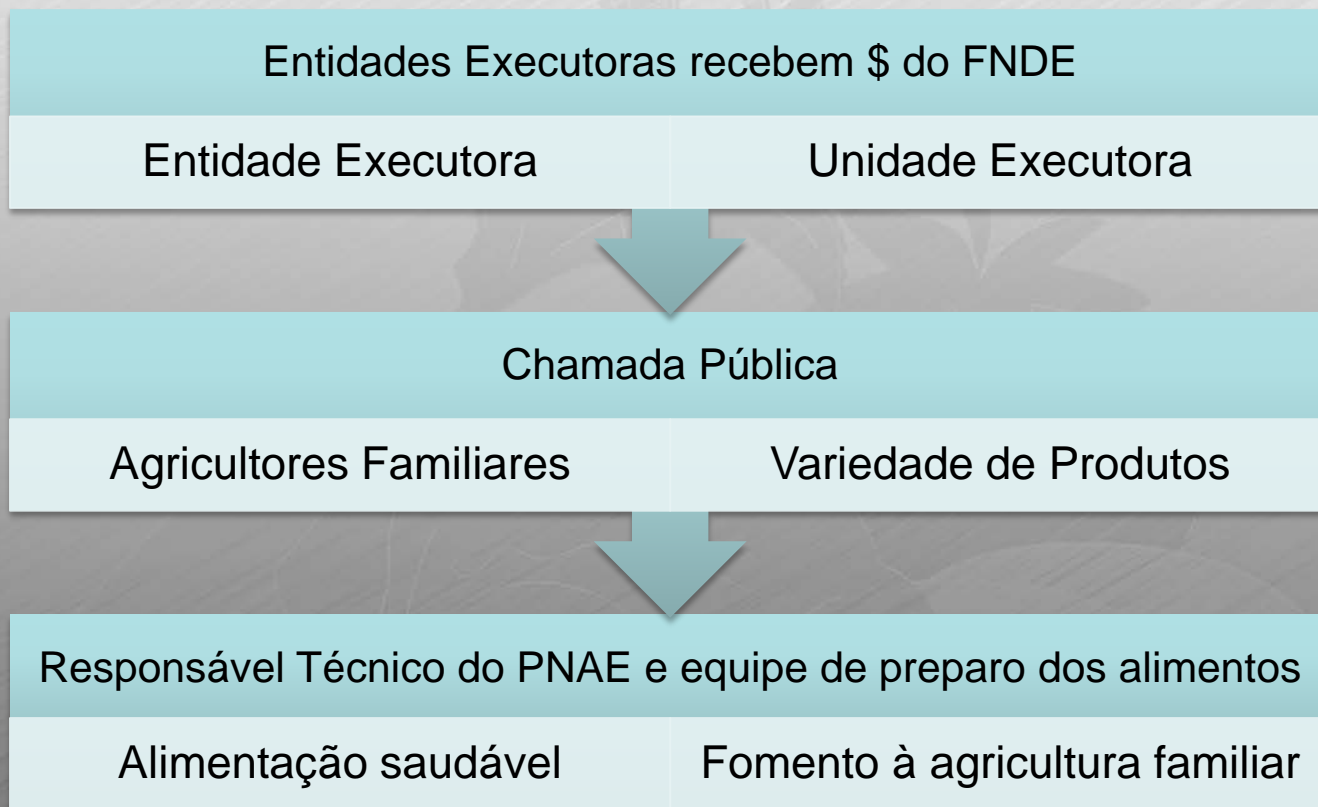
Legalidade da Chamada Pública

Dispensa de Licitação – art. 24, da Lei nº 8.666/93

X

Dispensa do procedimento licitatório – §1º, art.14, da Lei nº 11.947/09

Planejamento da Chamada Pública



Quem são os Agricultores Familiares?

1. Produtor Individual com **DAP Física**;
2. Produtor com sua família com **DAP Física**;
3. Grupos de agricultores familiares com DAP Física que se articulam para apresentar um projeto de venda (**Grupos Informais**);
4. Cooperativas e Associações de agricultores familiares com DAP Jurídica (**Grupos Formais**).

Consulta em: www.mda.gov.br

1º PASSO – ORÇAMENTO

QUAL É O RECURSO FINANCEIRO QUE O GESTOR TEM?

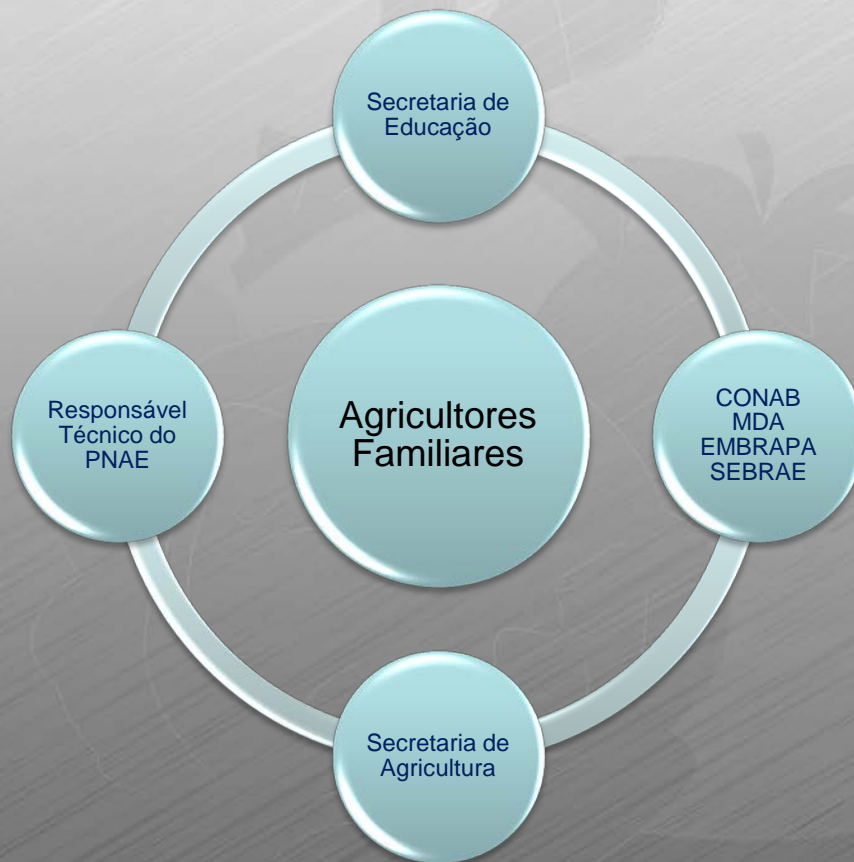
SÓ VALE RECURSO DO FNDE!!!

1º PASSO – ORÇAMENTO

QUESTÃO:

É POSSÍVEL COMPRAR DA AGRICULTURA FAMILIAR FORA DA CHAMADA PÚBLICA?

2º PASSO – ARTICULAÇÃO ENTRE OS ATORES SOCIAIS



2º PASSO – ARTICULAÇÃO ENTRE OS ATORES SOCIAIS

Fornecedores + Articulação

```
graph TD; A[Fornecedores + Articulação] --> B[Calendário agrícola disponível para o responsável técnico nutricionista]; B --> C[Mapeamento de produtos locais e da região];
```

Calendário agrícola disponível para o responsável técnico nutricionista

Mapeamento de produtos locais e da região

2º PASSO

QUESTÃO:

É POSSÍVEL INICIAR A CHAMADA PÚBLICA A PARTIR DE UM ALCANCE REGIONAL? (E NÃO LOCAL, COMO SE PEDE A RESOLUÇÃO)

3º PASSO – ELABORAÇÃO DE CARDÁPIO

Quem faz? **Responsável Técnico.**

O que considera? **As referências nutricionais, os hábitos alimentares regionais, de acordo com a sazonalidade.**

O que faz a diferença? **Uma boa especificação.**

3º PASSO

QUESTÃO:

É POSSÍVEL FAZER VÁRIAS CHAMADAS PÚBLICAS EM UM ANO?

PODE OCORRER UM EDITAL PARA ATENDER A CADA SAZONALIDADE AGRÍCOLA DA REGIÃO?

4º PASSO – PESQUISA DE PREÇO

Atenção!

Se o alimento for orgânico ou agroecológico pode-se acrescentar aos valores pesquisados para produtos convencionais em até 30% a mais, caso não seja possível uma pesquisa específica.

Fique de olho:

É necessário solicitar a certificação de alimentos orgânicos e agroecológicos, conforme art. 1º, da Lei nº 10.831/03.

Jurisprudência TCU (2)

A pesquisa de preços, o orçamento detalhado e a demonstração de vantagem são **requisitos oriundos de validade nas contratações** com a **Administração** Pública, mesmo se oriundas de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Acórdão 444/2009-TCU-Plenário
Ministro Relator: Valmir Campelo

4º PASSO

QUESTÃO:

**É POSSÍVEL ACEITAR PROJETOS DE VENDA
COM PREÇOS DIFERENTES DOS PREÇOS DA
CHAMADA PÚBLICA?**

5º PASSO – A CHAMADA PÚBLICA

- Preços de acordo com **pesquisa realizada**.
- Princípios: **legalidade**, **imessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência**.
- Alimentos que atendam o padrão de **qualidade**.

Jurisprudência TCU

É irregular a contratação fundada em ato administrativo desprovido de motivação e ausente no processo o projeto básico e o orçamento detalhado.

Acórdão 994/2006-TCU-Plenário
Ministro Relator: Ubiratan Aguiar

5º PASSO

QUESTÃO:

**É POSSÍVEL DIVULGAR A CHAMADA PÚBLICA
POR MENOS DE 20 DIAS, DE FORMA AMPLA?**

**QUAIS OS MEIOS QUE GARANTEM A
PUBLICIDADE?**

Sugestão: redebrasilrural.mda.gov.br

5º PASSO

QUESTÃO:

QUAIS OS RISCOS E OS “MEDOS” QUE PODEM SURGIR ANTES DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA?

COMO EVITÁ-LOS?

Contratação Direta

Não admita, em contratos que venham a ser celebrados mediante dispensa de licitação, a **ocorrência de itens com preços superiores aos praticados** por empresas do mesmo ramo.

Acórdão 2387/2007-TCU-Plenário
Ministro Relator: Augusto Sherman

Contratação Direta

De acordo com a jurisprudência desta Corte, é aplicável o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 – dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública –, desde que a situação adversa, dada como de **emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, de falta de planejamento**, da desídia administrativa ou da **má gestão dos recursos disponíveis**, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

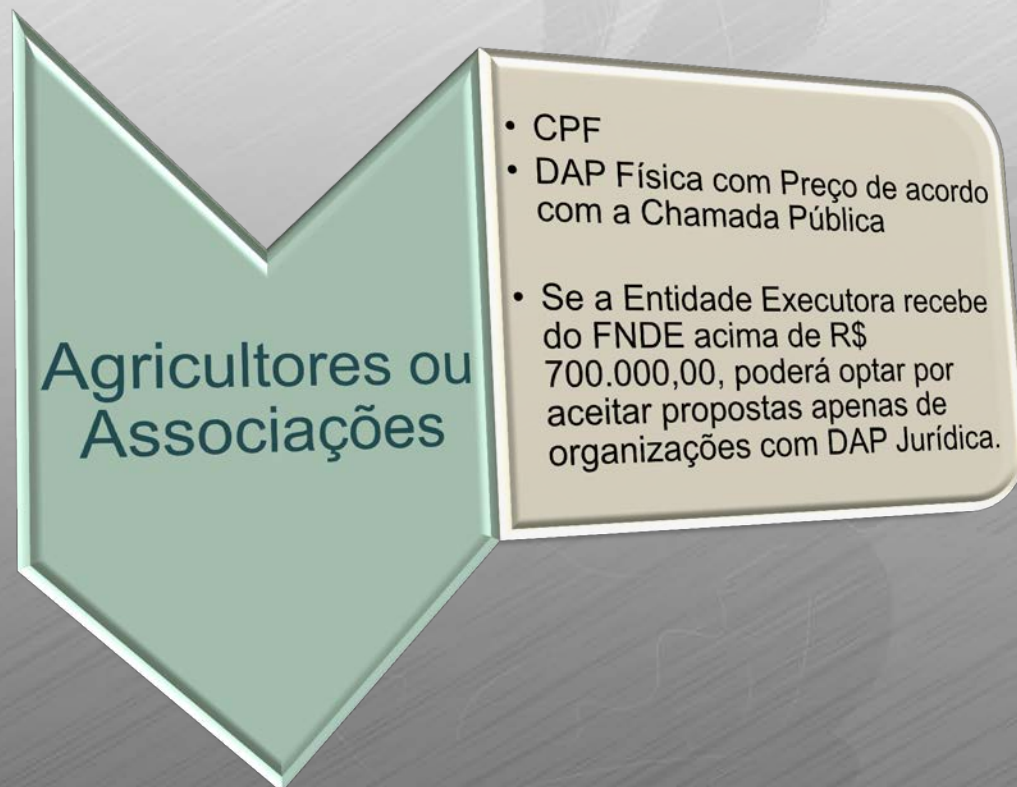
Acórdão 932/2008-TCU-Plenário
Ministro Relator: Raimundo Carreiro

Contratação Direta

É irregular a dispensa de licitação com base em expectativa de futuros aumentos de preços de mercado e na necessidade de cumprir cronogramas.

Acórdão 292/2008-TCU-Plenário
Ministro Relator: Aroldo Cedraz

6º PASSO – ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA



7º PASSO – RECEBIMENTO E SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA – DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS E GRUPOS INFORMAIS

1. **CPF;**
2. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante da Chamada Pública
3. Extrato da DAP, emitido nos 60 dias anteriores à data da Chamada Pública.
4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares.
5. Certificação de alimentos orgânicos ou agroecológicos, quando for o caso.

7º PASSO – RECEBIMENTO E SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA – DOS GRUPOS FORMAIS

1. **CNPJ;**
2. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do representante legal da entidade;
3. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
4. Extrato da DAP, emitido nos 60 dias anteriores à data da Chamada Pública.
5. Prova de regularidade relativa ao FGTS;
6. Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares.
8. Certificação de alimentos orgânicos ou agroecológicos, quando for o caso.

7º PASSO – RECEBIMENTO E SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA

Atenção!

Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos, fica facultada à Entidade Executora a abertura de prazo para a respectiva regularização, desde que esteja prevista no edital da Chamada Pública.

Fique de olho:

O limite individual de venda por agricultor familiar para a alimentação escolar é de **R\$ 20.000,00 por DAP/ano/Entidade Executora. (Novidade da Res. CD/FNDE nº 04/2015)**

7º PASSO – RECEBIMENTO E SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA

Questão:

Quem deve verificar em seus registros o limite pago a cada agricultor, dentro de sua jurisdição?

Esse limite é para a DAP acessória, se houve mais de uma por família?



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Os projetos de venda habilitados serão divididos em grupos e entre os grupos, observar a seguinte a ordem de prioridade para seleção:



Projetos de
venda de AF
locais



Projetos de
venda de AF
do território
rural



Projetos de
venda de AF
do Estado

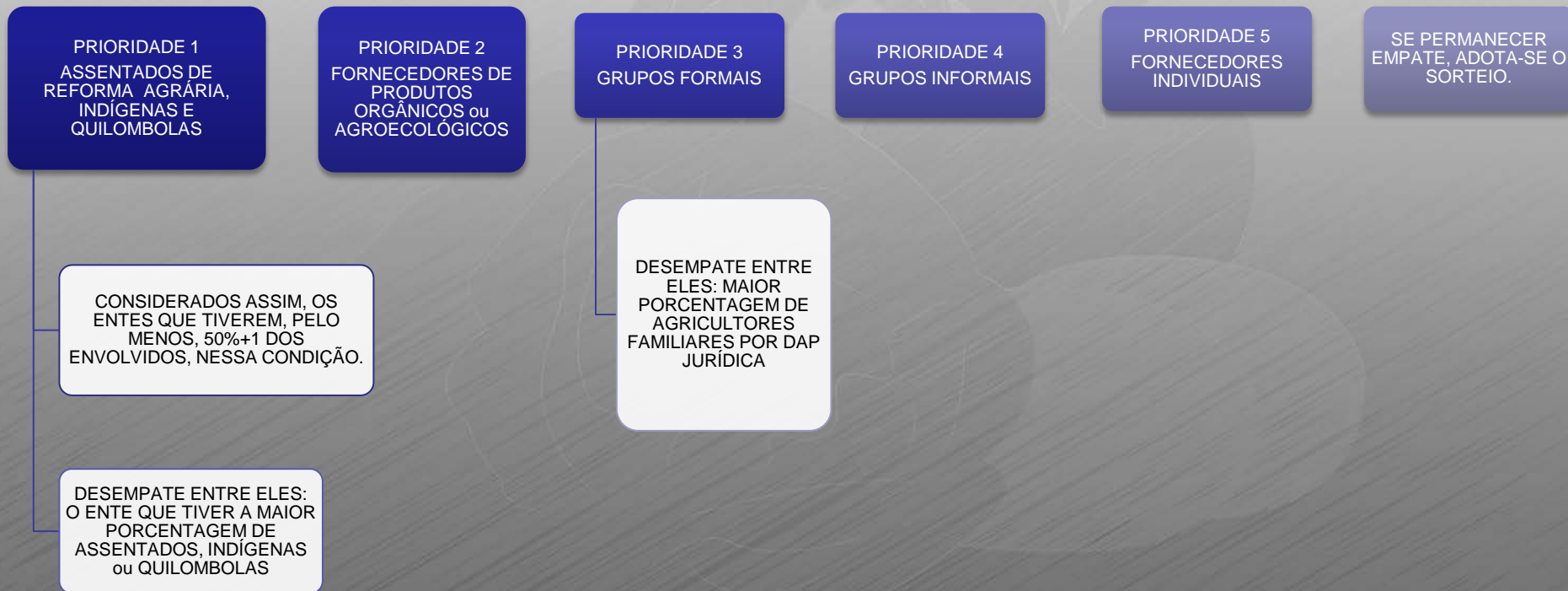


Projetos de
venda de outros
estados

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Agricultura Familiar Critério de Desempate

1º ETAPA DE JULGAMENTO ANÁLISE EM ÂMBITO LOCAL (MUNICÍPIO QUE EXPEDIU O EDITAL)



Agricultura Familiar Critério de Desempate

2º ETAPA DE JULGAMENTO

**ANÁLISE EM ÂMBITO DO TERRITÓRIO RURAL (DO MUNICÍPIO QUE
EXPEDIU O EDITAL, SE HOVER – VERIFICAR EM**

<http://sit.mda.gov.br/mapa.php>.)

PRIORIDADE 1
ASSENTADOS DE
REFORMA AGRÁRIA,
INDÍGENAS E
QUILOMBOLAS

PRIORIDADE 2
FORNECEDORES DE
PRODUTOS
ORGÂNICOS ou
AGROECOLÓGICOS

PRIORIDADE 3
GRUPOS FORMAIS

PRIORIDADE 4
GRUPOS INFORMAIS

PRIORIDADE 5
FORNECEDORES
INDIVIDUAIS

SE PERMANECER
EMPATE, ADOTA-SE O
SORTEIO.

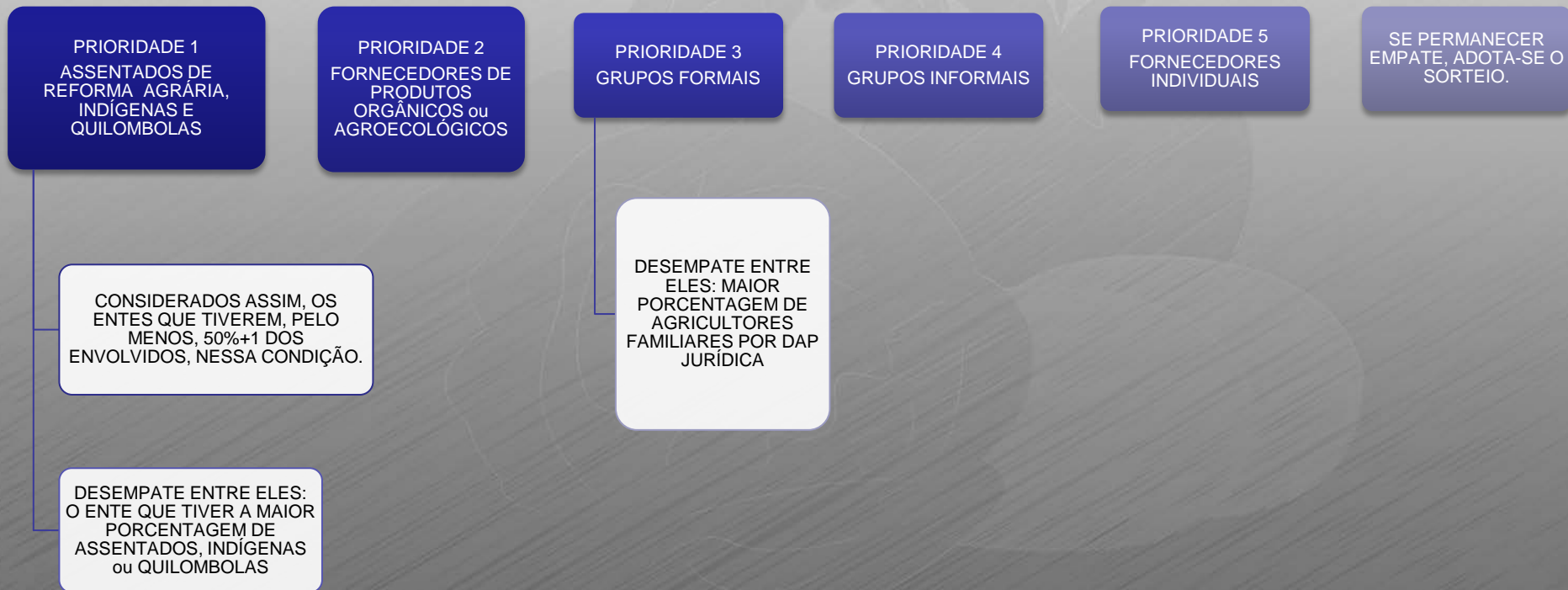
CONSIDERADOS ASSIM, OS
ENTES QUE TIVEREM, PELO
MENOS, 50%+1 DOS
ENVOLVIDOS, NESSA CONDIÇÃO.

DESEMPATE ENTRE ELES:
O ENTE QUE TIVER A MAIOR
PORCENTAGEM DE
ASSENTADOS, INDÍGENAS
ou QUILOMBOLAS

DESEMPATE ENTRE
ELES: MAIOR
PORCENTAGEM DE
AGRICULTORES
FAMILIARES POR DAP
JURÍDICA

Agricultura Familiar Critério de Desempate

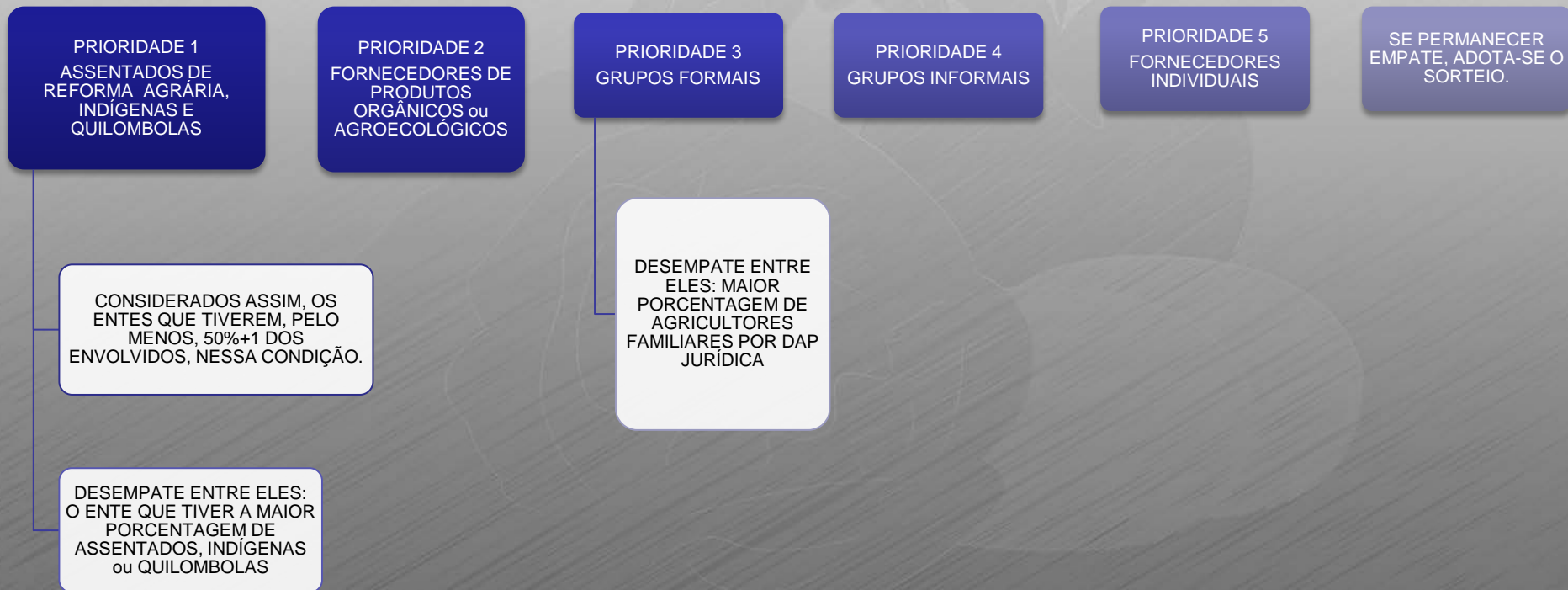
3º ETAPA DE JULGAMENTO ANÁLISE EM ÂMBITO ESTADUAL (DO MUNICÍPIO QUE EXPEDIU O EDITAL)



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Agricultura Familiar Critério de Desempate

4º ETAPA DE JULGAMENTO ANÁLISE EM ÂMBITO NACIONAL (DEMAIS ESTADOS DO PAÍS)



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Princípio da Lei nº 11.947/09

Localidades



“Território rural: são os territórios, conforme o item anterior, onde os critérios multidimensionais que os caracterizam, bem como os elementos mais marcantes que facilitam a coesão social, cultural e territorial, apresentam, explícita ou implicitamente, **a predominância de elementos de elementos rurais.** Nestes territórios incluem-se os espaços rurais urbanizados que compreendem pequenas e médias cidades, vilas e povoados.” *(grifo nosso)*

“Referências para uma estratégia de desenvolvimento rural sustentável no Brasil” (BRASIL/MDA, 2003)



8º PASSO – AMOSTRA PARA CONTROLE DE QUALIDADE

1. **Produtos de origem vegetal que passam por processamento devem ser analisados pela ANVISA.**
2. **Produtos de origem animal necessitam de avaliação sanitária pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Ex.: Serviço de Inspeção Municipal.**
3. **Produtos “in natura”, sem nenhum processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.**

9º PASSO – CONTRATO DE COMPRA

Direitos e Obrigações de
Fornecedores e da
Entidade Executora

Valem as regras da Lei nº
8.666/93



Alterações Contratuais

- ✓ Subcontratação;
- ✓ Alteração unilateral;
- ✓ Alteração por acordo;
- ✓ Problemas em relação a preços;
- ✓ Limites nas alterações contratuais.

Alterações Contratuais

A extrapolação do limite legal e regulamentar para aditamento do valor do contrato pode ser considerado irregularidade de menor gravidade em face de razões de justificativas que comprovem a inexistência de má-fé e o caráter antieconômico da realização de licitação para elaboração dos projetos complementares, cuja necessidade decorreu de fatos supervenientes e imprevisíveis à época da contratação.

Acórdão 2261/2008-TUC-Plenário
Ministro Relator: Augusto Nardes

Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

- ✓ REPACTUAÇÃO É ANUAL, MAS....
- ✓ REAJUSTE – POR ATO MOTIVADOR DO MERCADO A **QUALQUER MOMENTO** PARA CORREÇÃO DE EFEITOS INFLACIONÁRIOS (Acórdão 1309/2006 – Primeira Câmara)
- ✓ REVISÃO – EM CASO DE FATOS **IMPREVISÍVEIS** OU PREVISÍVEIS COM CONSEQUÊNCIAS **INCALCULÁVEIS...**

10º PASSO – ENTREGA DOS PRODUTOS, TERMO DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES

- ✓ Produto correto
- ✓ No prazo certo
- ✓ Com a qualidade esperada
- ✓ Nota do produtor/avulsa/fiscal que comprove os itens anteriores detalhadamente
- ✓ Valem as regras da Lei nº 8.666/93

Extinção do Contrato

- ✓ Conclusão e recebimento do objeto;
- ✓ Inexecução: total ou parcial;
- ✓ Rescisão;
- ✓ Sanções Administrativas.

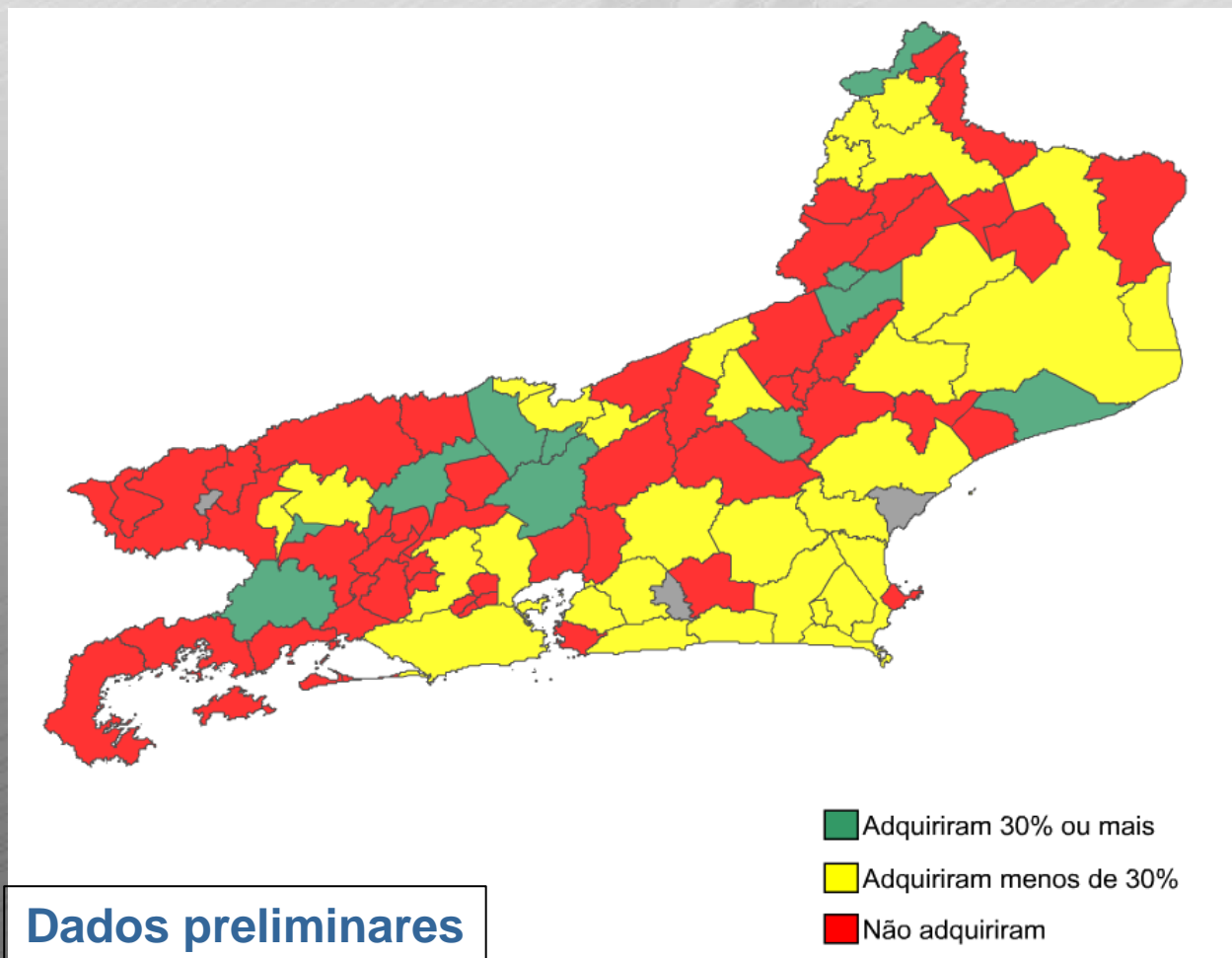
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Dados preliminares da Compra da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar - Brasil

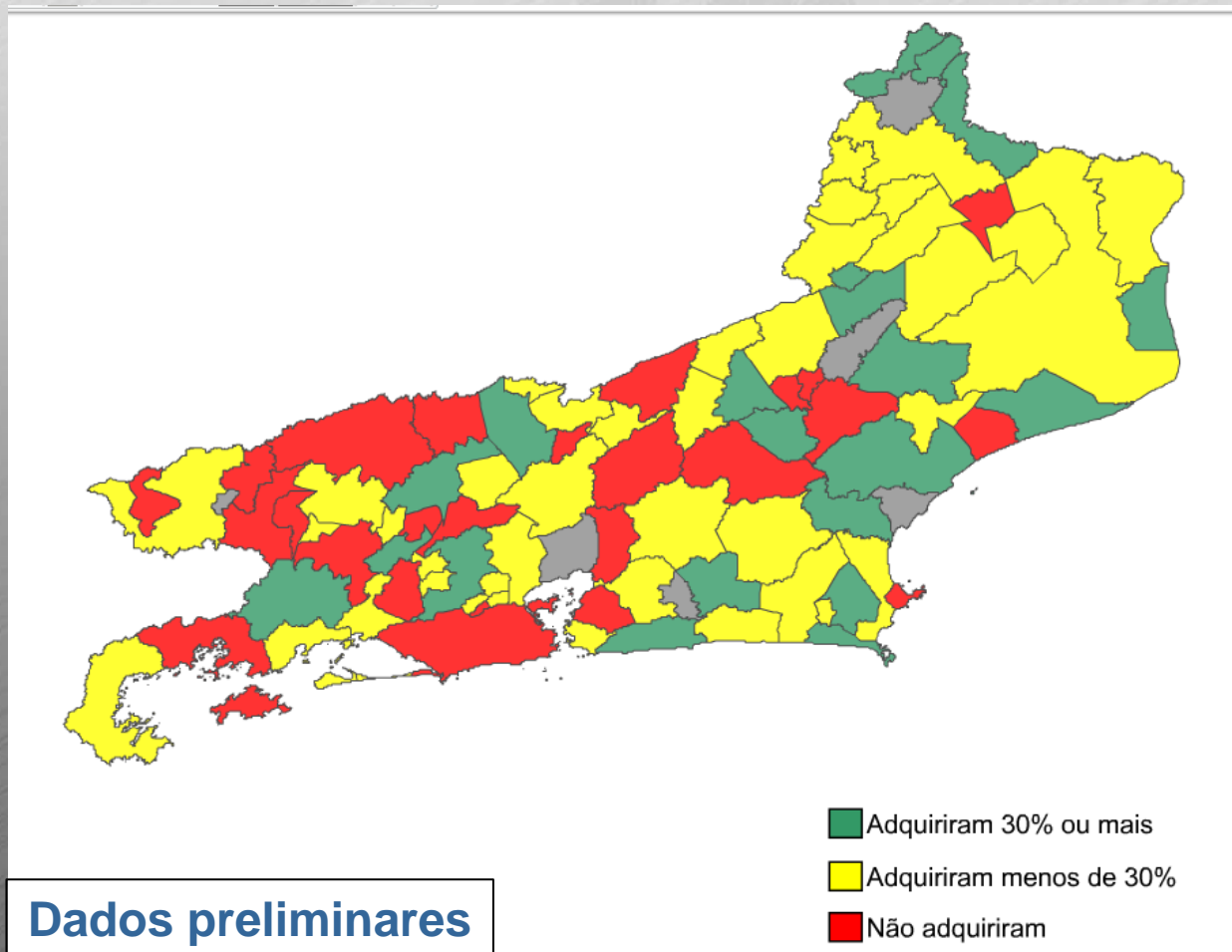
	2010	2011 *	2012*	2013*	2014 * (parciais 4943 PC's)
E.E. atendendo o percentual mínimo	780 (15%)	2485 (48%)	2568 (50%)	2776 (56%)	3194 (65%)
E.E. compraram menos de 30%	2110 (34%)	1550 (30%)	1592 (31%)	1402 (28%)	1210 (25%)
Não compraram	2627 (51%)	1104 (21%)	977 (19%)	768 (16%)	539 (10%)
Aquisições da agricultura familiar	R\$ 148.571.523,34	R\$ 233.475.172,10	R\$ 362.978.321,30	R\$ 579.897.500,87	R\$ 682.784.830,30

Fonte: Respostas do gestor ao questionário SIGPC (*dados preliminares).

Compra da Agricultura Familiar no Estado do Rio de Janeiro em 2013



Compra da Agricultura Familiar no Estado do Rio de Janeiro em 2014



OPORTUNIDADES

- **Segurança e garantia de comercialização** dos produtos da agricultura familiar com quantidades, periodicidade, tipo de embalagem e preços negociados previamente.
- Possibilidade de incorporação de produtos **orgânicos/agroecológicos na AE**, disseminando sistemas de produção de **menor impacto ambiental**.
- **Aumento da circulação de riquezas no âmbito local**, do dinamismo na economia local e desconcentração da renda regional, estimulando também outras atividades.

Obrigado!

Diretoria de Ações Educacionais

Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Leomir Ferreira de Araujo

cgpae@fnde.gov.br

cae@fnde.gov.br

sigecon.cae@fnde.gov.br

leomir.araujo@fnde.gov.br